



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 232/2020

Projeto de Lei CMC nº 17/2020

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Edgar Pedro Teixeira (Edgar do Esporte), que *“Dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis dos postos localizados no município de Cariacica.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade a implantação de mangueiras transparentes nos postos de combustíveis, a fim de aumentar a fiscalização e o controle por parte dos consumidores ao abastecerem seus veículos, dando mais transparência no processo de transferência do combustível para o tanque dos automóveis, contribuindo assim, para a diminuição de fraudes nos postos de combustíveis.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, uma vez ultimamente temos visto inúmeros escândalos de fraudes contra os consumidores envolvendo postos de combustível, tais como gasolina adulterada, ou mesmo a colocação de quantidades menores nos veículos dos consumidores do que as que foram efetivamente pagas pelos mesmos ou até mesmo o funcionamento da bomba sem sair combustível na mangueira.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 232/2020

Projeto de Lei CMC nº 17/2020

Entendemos que a matéria em questão encontra-se resguardada na Constituição Federal, Constituição Estadual do ES e na Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual do ES:

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Lei Orgânica:

Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições...

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local (...)

Diante do exposto, uma vez verificada a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria em apreço, por se tratar de um interesse local, bem como o relevante valor social apresentado na presente proposição, opinamos pelo





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 232/2020

Projeto de Lei CMC nº 17/2020

prosseguimento do referido Projeto.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 01 de abril de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

